



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 225 Sexta, 18 de maio de 2018



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação Licitação. Pregão Presencial 08.062/2018.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de elevador que dará acesso ao pavimento superior da nova sede do Gabinete do Prefeito no Centro Administrativo do Município de Araxá. O Município de Araxá comunica aos interessados que devido ao processo licitatório ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 04/06/18 às 09:00 horas. Edital disponível: 21/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 14/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.073/2018. Processo 090.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de roçadeiras costeais e materiais de consumo para atender as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Abertura: 04/06/18 às 14:00h. Edital disponível: 21/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.074/2018. Processo 091.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de uniformes, camisetas e sacolas (LIXOCAR), para atender as atividades das secretarias de Educação e Segurança Urbana e Cidadania. Abertura: 05/06/18 às 09:00h. Edital disponível: 22/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.075/2018. Processo 092.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para atender as atividades da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania. Abertura: 06/06/18 às 09:00h. Edital disponível: 23/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.076/2018. Processo 093.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva- alinhamento e balanceamento - para a manutenção da frota de caminhões, máquinas e ônibus escolares, que atendem as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 07/06/18 às 09:00h. Edital disponível: 24/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.077/2018. Processo 094.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de caixa de medidor de energia e materiais de consumo para serem instalados nos semáforos, em atendimento a secretaria municipal de segurança urbana e cidadania. Abertura: 08/06/18 às 09:00h. Edital disponível: 25/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Concorrência 03.004/2018. Processo 095.** O Município de Araxá, torna pública a abertura para concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no terminal de passageiros do Aeroporto Romeu Zema. Abertura: 21/06/18 às 09:00 h. Edital disponível: 22/05/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.047/2018. Processo 059.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Frios Lanches LTDA ME, valor global: R\$ 273.532,53, firmam aquisição de salgadinhos, quitandas, sucos e refrigerantes, para atender aos diversos eventos, seminários e campanhas desenvolvidas através das Secretarias de Saúde, Ação e Promoção Social e Gabinete do Prefeito. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.010/2016. Processo 049.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Eurípedes Gonçalves Rios, firmam aditamento de contrato celebrado 01/04/16, vencendo 31/03/19, com decréscimo no valor mensal contratado e a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/03/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.173/2017. Processo 241.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Deva Veículos LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 02/01/18. O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do modelo "IVECO TECTOR 240E28", ofertada para o item 03 (caminhão trucado, 0km, ano/modelo 2017/2017 ou superior, na cor branca, cabine simples, com ar condicionado, vidros elétricos, equipado com motor à diesel com no mínimo 04 cilindros potência mínima de 225cv, direção hidráulica, tração em duas rodas, capacidade de carga mínima de 23.000kg, caixa de marcha sincronizada), para o modelo "INVECTO TECTOR 310E28". Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.040/2018. Processo 050.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Dental Universo Eireli - EPP, valor global: R\$ 185.272,48, firmam aquisição de medicamentos manipulados para uso oftálmico, para fornecimento a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, em cumprimento às Ordens Judiciais. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 27/04/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.060/2018. Processo 073.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Liga Araxaense de Desportos, valor global: R\$ 106.720,00, firmam contratação dos serviços de arbitragem para a realização dos jogos do torneio início do Rurallão, 27º Campeonato Rurallão 2018 e 1º Campeonato Feminino de Futebol de Campo 2018. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/05/18.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.007/2018 – Processo 080.** Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel, situado na Rua Carlos Barbosa, nº 55, bairro Santa Luzia, nesta cidade, com início em 07/05/18 à 07/05/19, destinado ao atendimento à Procuradoria Geral do Município de Araxá/MG, para funcionamento dos serviços de Tomada de Contas Especial, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) mensais referente ao aluguel do imóvel, totalizando R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos na Lei 8.666/93, no que tange à dispensa de licitação. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 07/05/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.007/2018 – Processo 080.** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a locadora Geralda Maria Borges Trindade, contratam entre si a locação de imóvel, situado na Rua Carlos Barbosa, nº 55, bairro Santa Luzia, nesta cidade, com início em 07/05/18 à 07/05/19, destinado ao atendimento à Procuradoria Geral do Município de Araxá/MG, para funcionamento dos serviços de Tomada de Contas Especial, com valor de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) mensais referente ao aluguel do imóvel, totalizando R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais) mensais. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 07/05/2018.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
ADAILSON LUCIO BATISTA ALVES	644.705.556-49	RUA MARIA DE LOURDES MOREIRA S/N, SANTA RITA – ARAXÁ/MG
AGUINALDO GERALDO DA SILVA	947.354.846-04	RUA PERNAMBUCO 360, SAO GERALDO – ARAXÁ/MG
CASSIA MARQUES LEIME	767.485.456-68	RUA CONEGO CASSIANO 633, CENTRO – ARAXÁ/MG
DAIZI AUXILIADORA ALEIXO	372.538.836-91	RUA CALIMERIO GUIMARAES 310, CENTRO – ARAXÁ/MG

DIRCEU DE GOUVEA MATTOS	003.847.986-91	RUA JANDIRA SANTOS OLIVEIRA 85, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
DURVAL PEDRO DE ALMEIDA	902.936.496-34	RUA DARIO DE CASTRO ALVES 205, SALOMAO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
HELITON JOSE DE OLIVEIRA	581.790.976-68	AVN JOAO MOREIRA SALLES 95, PADRE ALAOR – ARAXÁ/MG
JOAO SOARES CALDEIRA	246.343.286-15	RUA LIMIRIO AFONSO 43, CENTRO – ARAXÁ/MG
JOSE GERALDO DA SILVA - ESPOLIO	073.979.336-53	RUA PERDIZES 415, CENTRO – ARAXÁ/MG
TRISAN CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	08.667.350/0001-18	RUA JOAO BATISTA DA COSTA 15, ODILON JOSE CARNEIRO – ARAXÁ/MG
WANDERLEI ANANIAS	787.509.896-34	RUA E. JOSE MARTINS 285, SAO DOMINGOS – ARAXÁ/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
9ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10.1 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ O DIA 11 DE JUNHO DE 2018.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
9ª convocação	3732	MARIA ZILMA RIBEIRO DO PRADO	4264114	TECNICO SUP SERV PUBLICO - ASSISTENTE SOCIAL	1
9ª convocação	5393	VIVIANE CASSIA PEREIRA	10559262	TECNICO SUP SERV PUBLICO - ASSISTENTE SOCIAL	2
9ª convocação	3004	LETICIA VALERIANO COIMBRA	12485522	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - RECEPCIONISTA	1
9ª convocação	3471	MARCIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	5281395	AGENTE OPER TRANSP - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1
9ª convocação	4200	OLIVIA MARA BORGES	6836719	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	19
9ª convocação	4859	SENIR RODRIGUES	9324191	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20
9ª convocação	4670	ROSANA MARIA DE SOUZA SALVADOR	6178866	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21
9ª convocação	514	ANGELITA RODRIGUES DA SILVA SANTANA	7262053	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22
9ª convocação	3455	MARCELO MESSIAS PONCHIO	250835770	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	23
9ª convocação	1020	CRISTIANE FONTOURA	901654	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	24
9ª convocação	951	CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA REIS	7261566	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25
9ª convocação	2073	GRAZIELA BIGATON ROSANTE GONZAGA	7808416	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26
9ª convocação	5321	VANUSA FATIMA DA SILVA	7561202	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	27
9ª convocação	2794	KELI CONSUELO PORTO	8801635	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28
9ª convocação	4027	MONICA APARECIDA DE MACEDO	12510051	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	29
9ª convocação	3493	MARCILENE DA PAZ SANTOS GONDIM	6691885	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30

#### DECRETO Nº 419 - DE 02 DE MAIO DE 2018

Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Araxá. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente de acordo com a Lei nº 3.814 de 21 de março de 2001, alterada pela Lei nº 5.461 de 29 abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, mandato 2017-2021, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Representante do Poder Executivo:

a. Titular: Silvia Cardoso Alves

b. Suplente: Carla Bianca Pereira e Pereira

II. Representantes de Docentes e Trabalhadores na Área da Educação:

a. Titulares: Aline Gonçalves Pereira

Aparecida de Fátima Silva

b. Suplentes: Aparecida Maria Gonçalves

Leticia Cristina Ribeiro

III. Representantes de Pais e Alunos:

a. Titulares: Nivaldo Daniel da Silva

Keila Márcia Machado Lima

b. Suplentes: Cristiane Joyce Ferreira Alves

Andréia Aparecida Santos Abreu

IV. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a. Titulares: Marcelo Alves Ferreira

Kátia Marques Tannus

b. Suplentes: Daniela Beatriz Pimenta

Vânia Maria de Rezende Alves

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 133 de 08 de maio de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 425 - DE 07 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. RÉGIA MARA CORTES DE AGUIAR para o cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2018.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 426 - DE 07 DE MAIO DE 2018**

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e n.º 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. José Manoel Rios da Silva – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II. Dra. Yvely Bernardes Nunes Akel – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Vanessa Rocha Borges Araújo – Secretaria Municipal de Educação;

IV. Daniela Teixeira – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

V. Sander Carlos de Souza – Programa Saúde da Família;

VI. Grazielle Pereira Nepomuceno – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;

VII. Aletéia D'Alcantara Gonçalves Silva – Associação Lar Ebenezer;

VIII. Wanessa Borges Alves – Associação dos Aposentados de Araxá;

IX. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;

X. Maria Vicentina Vieira – Serviço de Obras Sociais - SOS;

XI. José Marcelo Jorge – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XII. Miriam Antoin Karam – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Juliano Massad Borges – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II. Dra. Ana Maria Cabral Moura – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Cinara de Fátima de Ávila – Secretaria Municipal de Educação;

IV. Vanessa de Souza Vieira – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

V. Janete Aparecida Magalhães – Programa Saúde da Família;

VI. Rosa Maria Cardoso – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;

VII. Mary Helen Augusto Peres – Associação Lar Ebenezer;

VIII. José Reinaldo Mariano – Associação dos Aposentados de Araxá;

IX. Nilza Contato Baieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;

X. Tatiane Samanta Marques Gomes – Serviço de Obras Sociais - SOS;

XI. Nayane Peres Almeida – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XII. Maria Elizabeth Alves Borges – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos n.º 235 de 16 de agosto de 2017.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 429 - DE 08 DE MAIO DE 2018**

Cria e nomeia Comissão de Avaliação de imóveis desapropriados no Município de Araxá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis descritos nos Decretos nº 427 e 428 de 07 de maio de 2018, composta pelos seguintes servidores:

I) Presidente: GERALDO LIMA JÚNIOR – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Inovações Tecnológicas;

II) Membro: ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Assessor Executivo na Procuradoria Geral do Município;

III) Membro: RICARDO MANOEL DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, IPDSA.

Art. 2º - A comissão criada através do artigo 1º será responsável pela avaliação de imóveis próprios e de terceiros, para os fins de direito.

Art. 3º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 432 - DE 09 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 7.235 de 30 de novembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares para integrarem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, gestão 2018-2020:

I. ANA PAULA FIDÉLIS – Representante da Associação dos Artesãos e Doceiros de Araxá;

II. EDUARDO BOAVENTURA TANNUS – Representante do Araxá Convention & Visitors Bureau;

III. EMÍLIO LUDOVICO NEUMANN – Representante da Associação Comercial, Industrial de Turismo, Serviços e Agro-negócios de Araxá – ACIA;

IV. ITAMAR MACHADO – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;

V. ALÓZIO ANDRÉ DE SOUZA – Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis;

VI. WASHINGTONRODRIGUES – Representante da Concessionária do Grande Hotel e Termas de Araxá (Tauá Grande Hotel do Barreiro);

VII. MÁRIO PENNA – Representante das Agências de Viagens e Turismo;

VIII. ANTÔNIO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR – Representante do Sindicomércio Araxá;

IX. LUIZ AUGUSTO NUNES DE ALMEIDA – Representante da Comunidade de Notório Saber;

X. BELMANOLLI – Representante do PROCON;

XI. RÉGIA MARA CORTES DE AGUIAR – Representante do Órgão Municipal de Turismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas);

XII. GERALDO LIMA JÚNIOR – Representante do Órgão Municipal de Turismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas);

XIII. DALVA DE OLIVEIRA LIMA – Representante da Associação de Turismo Rural, Ecológico e de Aventuras de Araxá e Região – “Cerrado dos Arachás”;

XIV. RICARDO MANOEL DE OLIVEIRA – Representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

XV. GIVAGO MATEUS LEITE – Representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

XVI. MARIA VIRGÍNIA RIOS AMARAL – Representante da Fundação Cultural Calmon Barreto;

XVII. MARIA ANGÉLICA GOTELIP BARBOSA – Representante da Fundação Cultural Calmon Barreto;

XVIII. ISABELLA ALMOHALHA – Representante da Câmara Municipal de Araxá;

XIX. JOSÉ MARCELO JORGE - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XX. GLAURA VIRGÍNIA LEITE – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. MÁRIO MORAIS MARQUES – Representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes;

Art. 2º. Ficam nomeados os membros suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, gestão 2018-2020:

I. ANTÔNIO DONIZETE TREVISAN – Representante da Associação dos Artesãos e Doceiros de Araxá – AADA;

II. MAURO ROCHA JÚNIOR – Representante da Fundação Municipal do Turismo – Araxá Convention & Visitors Bureau;

III. WAGNER TANNUS – Representante da ACIA;

IV. PAULO MARCOS NESRALLA – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;

V. CARLOS ROBERTO ROSA – Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis;

VI. MARILDA MAGELA – Representante da Concessionária do Grande Hotel de Araxá– Tauá Grande Hotel do Barreiro;

VII. MARCÉLIA MONTANDON MARÇAL PENNA - Representante das Agências de Viagens e Turismo;

VIII. MÁRCIO ANTÔNIO FARID – Representante do Sindicomércio Araxá;

IX. DANIEL MACHADO DE PAIVA – Representante da Comunidade de Notório Saber;

X. NEIDA REIS– representante do PROCON;

XI. SÔNIA MARIA RIBEIRO – Representante do Órgão Municipal de Turismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas);

XII. PEDRO CÂNDIDO NETO – Representante do Órgão Municipal de Turismo (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas);

XIII. EMANUEL HORÁCIO MONTANDON - Representante da Associação de Turismo Rural, Ecológico e de Aventuras de Araxá e Região – “Cerrado dos Arachás”;

XIV. RODRIGO MACHADO RIBEIRO – Representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

XV. ROBERTA NEVES REIS DE MENEZES – Representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

XVI. ELENA CECÍLIA F. DE ÁVILA BORGES – Representante da Fundação Cultural Calmon Barreto;

XVII. TANCREDO BORGES GUIMARÃES – Representante da Fundação Cultural Calmon Barreto;

XVIII. ESTELA OLIVEIRA SANTIAGO DE CARVALHO – Representante da Câmara Municipal de Araxá;

XIX. ÉLVIOBERTONI – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

XX. ERILDA MARQUES PEREIRA DA ROCHA – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. CÁSSIA MARQUES - Representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**DECRETO Nº 433 - DE 17 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. VIVIANE CRISTINA JACINTO para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2018.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.260 - DE 09 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José dos Reis de Paula – Zezinho da ASERPA, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Flávio dos Reis Moreira, a Rua D no Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.261 - DE 09 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Odete Caetana da Silva, a atual Rua Três no Loteamento Residencial Espanha I, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.263 - DE 16 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de conceder-lhe contribuições no valor de R\$ 164.974,20 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), como forma de apoiar a realização do programa “De Mãos Dadas/Patronato – Redução da Criminalidade e Violência e Promoção da Defesa Social, Responsabilidade de todos”.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, com anulação parcial da Ficha 1.324.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.264 - DE 16 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como forma de apoiar o projeto “Transitôândia – Redução contínua da Criminalidade e Violência e Promoção da Defesa Social, Responsabilidade de Todos”.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, com anulação parcial da Ficha 1.324.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.265 - DE 16 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino – Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Lorena Simeão Vale, a atual Avenida Um no Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.266 - DE 16 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Edson Gaspar de Souza – Edinho Souza, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Luiza de Melo Silva, a atual Rua “K” no Loteamento Parque das Mangabeiras V, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.267 - DE 16 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Maria Aparecida Rios**

Procuradora Geral do Município

Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam reajustados em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.657,36 (hum mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI e o valor de R\$ 1.823,10 (hum mil oitocentos e vinte e três reais e dez centavos) para os Professores de Educação Básica – PEB e para os Especialistas de Educação Básica - EEB, restando por alteradas as tabelas de vencimentos da forma do Anexo I.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores dos reajustes estipulados no artigo 1.º desta Lei em referência aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deste ano de 2018, aos vencimentos básicos do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil – PAEI.

Parágrafo único. O pagamento do acumulado de que trata o caput ocorrerá em duas parcelas mensais nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho deste ano de 2018.

Art. 3º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**ANEXO I**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**  
**CLASSE I – DOCENTES**  
**CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAEI**

GRAU																										
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO																									
		B.1	B.2	C.1	C.2	D.1	D.2	E.1	E.2	F.1	F.2	G.1	G.2	H.1	H.2	I.1	I.2	J.1	J.2	K.1	K.2	L.1	L.2	M.1	M.2	
XX	1623,1	1882,4	1978,2	1968,38	1958,51	1948,64	1938,77	1928,90	1919,03	1909,16	1899,29	1889,42	1879,55	1869,68	1859,81	1849,94	1840,07	1830,20	1820,33	1810,46	1800,59	1790,72	1780,85	1770,98	1761,11	1751,24
XXI	1882,4	2088,8	2195,2	2185,35	2175,48	2165,61	2155,74	2145,87	2136,00	2126,13	2116,26	2106,39	2096,52	2086,65	2076,78	2066,91	2057,04	2047,17	2037,30	2027,43	2017,56	2007,69	1997,82	1987,95	1978,08	1968,21
XXII	2088,8	2345,2	2451,6	2441,73	2431,86	2421,99	2412,12	2402,25	2392,38	2382,51	2372,64	2362,77	2352,90	2343,03	2333,16	2323,29	2313,42	2303,55	2293,68	2283,81	2273,94	2264,07	2254,20	2244,33	2234,46	2224,59
XXIII	2345,2	2601,6	2708,0	2698,13	2688,26	2678,39	2668,52	2658,65	2648,78	2638,91	2629,04	2619,17	2609,30	2599,43	2589,56	2579,69	2569,82	2559,95	2550,08	2540,21	2530,34	2520,47	2510,60	2500,73	2490,86	2480,99
XXIV	2601,6	2858,0	2964,4	2954,51	2944,64	2934,77	2924,90	2915,03	2905,16	2895,29	2885,42	2875,55	2865,68	2855,81	2845,94	2836,07	2826,20	2816,33	2806,46	2796,59	2786,72	2776,85	2766,98	2757,11	2747,24	2737,37

GRAU																										
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO																									
		B.1	B.2	C.1	C.2	D.1	D.2	E.1	E.2	F.1	F.2	G.1	G.2	H.1	H.2	I.1	I.2	J.1	J.2	K.1	K.2	L.1	L.2	M.1	M.2	
XXV	2708,0	3020,8	3127,2	3117,35	3107,48	3097,61	3087,74	3077,87	3068,00	3058,13	3048,26	3038,39	3028,52	3018,65	3008,78	2998,91	2989,04	2979,17	2969,30	2959,43	2949,56	2939,69	2929,82	2919,95	2910,08	2900,21
XXVI	3020,8	3327,2	3433,6	3423,73	3413,86	3403,99	3394,12	3384,25	3374,38	3364,51	3354,64	3344,77	3334,90	3325,03	3315,16	3305,29	3295,42	3285,55	3275,68	3265,81	3255,94	3246,07	3236,20	3226,33	3216,46	3206,59
XXVII	3327,2	3583,6	3690,0	3680,13	3670,26	3660,39	3650,52	3640,65	3630,78	3620,91	3611,04	3601,17	3591,30	3581,43	3571,56	3561,69	3551,82	3541,95	3532,08	3522,21	3512,34	3502,47	3492,60	3482,73	3472,86	3462,99
XXVIII	3583,6	3840,0	3946,4	3936,51	3926,64	3916,77	3906,90	3897,03	3887,16	3877,29	3867,42	3857,55	3847,68	3837,81	3827,94	3818,07	3808,20	3798,33	3788,46	3778,59	3768,72	3758,85	3748,98	3739,11	3729,24	3719,37
XXIX	3840,0	4096,4	4202,8	4192,91	4183,04	4173,17	4163,30	4153,43	4143,56	4133,69	4123,82	4113,95	4104,08	4094,21	4084,34	4074,47	4064,60	4054,73	4044,86	4034,99	4025,12	4015,25	4005,38	3995,51	3985,64	3975,77

**CLASSE I – DOCENTES**  
**CARGOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB / EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB / ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

GRAU																										
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO																									
		B.1	B.2	C.1	C.2	D.1	D.2	E.1	E.2	F.1	F.2	G.1	G.2	H.1	H.2	I.1	I.2	J.1	J.2	K.1	K.2	L.1	L.2	M.1	M.2	
XXV	1623,1	1882,4	1978,2	1968,38	1958,51	1948,64	1938,77	1928,90	1919,03	1909,16	1899,29	1889,42	1879,55	1869,68	1859,81	1849,94	1840,07	1830,20	1820,33	1810,46	1800,59	1790,72	1780,85	1770,98	1761,11	1751,24
XXVI	1882,4	2088,8	2195,2	2185,35	2175,48	2165,61	2155,74	2145,87	2136,00	2126,13	2116,26	2106,39	2096,52	2086,65	2076,78	2066,91	2057,04	2047,17	2037,30	2027,43	2017,56	2007,69	1997,82	1987,95	1978,08	1968,21
XXVII	2088,8	2345,2	2451,6	2441,73	2431,86	2421,99	2412,12	2402,25	2392,38	2382,51	2372,64	2362,77	2352,90	2343,03	2333,16	2323,29	2313,42	2303,55	2293,68	2283,81	2273,94	2264,07	2254,20	2244,33	2234,46	2224,59
XXVIII	2345,2	2601,6	2708,0	2698,13	2688,26	2678,39	2668,52	2658,65	2648,78	2638,91	2629,04	2619,17	2609,30	2599,43	2589,56	2579,69	2569,82	2559,95	2550,08	2540,21	2530,34	2520,47	2510,60	2500,73	2490,86	2480,99
XXIX	2601,6	2858,0	2964,4	2954,51	2944,64	2934,77	2924,90	2915,03	2905,16	2895,29	2885,42	2875,55	2865,68	2855,81	2845,94	2836,07	2826,20	2816,33	2806,46	2796,59	2786,72	2776,85	2766,98	2757,11	2747,24	2737,37

**CLASSE I - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB**

GRAU																										
NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO																									
		B.1	B.2	C.1	C.2	D.1	D.2	E.1	E.2	F.1	F.2	G.1	G.2	H.1	H.2	I.1	I.2	J.1	J.2	K.1	K.2	L.1	L.2	M.1	M.2	
XX	1623,1	1882,4	1978,2	1968,38	1958,51	1948,64	1938,77	1928,90	1919,03	1909,16	1899,29	1889,42	1879,55	1869,68	1859,81	1849,94	1840,07	1830,20	1820,33	1810,46	1800,59	1790,72	1780,85	1770,98	1761,11	1751,24
XXI	1882,4	2088,8	2195,2	2185,35	2175,48	2165,61	2155,74	2145,87	2136,00	2126,13	2116,26	2106,39	2096,52	2086,65	2076,78	2066,91	2057,04	2047,17	2037,30	2027,43	2017,56	2007,69	1997,82	1987,95	1978,08	1968,21
XXII	2088,8	2345,2	2451,6	2441,73	2431,86	2421,99	2412,12	2402,25	2392,38	2382,51	2372,64	2362,77	2352,90	2343,03	2333,16	2323,29	2313,42	2303,55	2293,68	2283,81	2273,94	2264,07	2254,20	2244,33	2234,46	2224,59
XXIII	2345,2	2601,6	2708,0	2698,13	2688,26	2678,39	2668,52	2658,65	2648,78	2638,91	2629,04	2619,17	2609,30	2599,43	2589,56	2579,69	2569,82	2559,95	2550,08	2540,21	2530,34	2520,47	2510,60	2500,73	2490,86	2480,99
XXIV	2601,6	2858,0	2964,4	2954,51	2944,64	2934,77	2924,90	2915,03	2905,16	2895,29	2885,42	2875,55	2865,68	2855,81	2845,94	2836,07	2826,20	2816,33	2806,46	2796,59	2786,72	2776,85	2766,98	2757,11	2747,24	2737,37

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0343.001 localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 25 Bairro SANTA RITA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANTONIO SEBASTIAO GALDINO sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.03.148.0170.001, localizado na RUA AMARO PEREIRA GOMES, 219 Bairro ESTANCIA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 17 e 18 da LEI 3295/97, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, BRUNO ALDO MONTEIRO sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.871.0376.001, localizado na RUA ABILIO CASSIMIRO DE ARAUJO, 25 Bairro CAMUA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.480.0012.001, localizado na RUA PAULA CECILIA DOS SANTOS, 500 Bairro MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CARLOS ROBERTO DA CUNHA sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.03.251.0336.001, localizado na RUA CLARA MARIA DE JESUS, 230 Bairro VEREDAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA MARQUES sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.480.0024.001, localizado na RUA PAULA CECILIA DOS SANTOS, 510 Bairro MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DIVINO ROSA sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.023.0181.001, localizado na RUA PAULO FARIA, 100 Bairro BOM JESUS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C.LTDA - EPP sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.361.0027.001 localizado na RUA DANIEL FELIPE DE ANDRADE SILVA, 45 Bairro RECANTO DO BOSQUE nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GILMA GERVASIA DE OLIVEIRA sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.471.0144.001, localizado na RUA DEOLINA HOROSINA DE OLIVEIRA, 120 Bairro MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HEBERT ADRIANO CAETANO DE SOUZA, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.193.0017.001, localizado na RUA VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA, 15, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HUMBERTO VIEIRA GUIMARAES JUNIOR sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.012.0012.001, localizado na RUA LUÍS GERALDO SILVA, 460-A Bairro PAO DE AÇUCAR nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IGOR RIBEIRO SILVA sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.471.0120.001, localizado na RUA DEOLINA HOROSINA DE OLIVEIRA, 100 Bairro MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de

Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROSA ISALTINA MARTINS MARQUES sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.480.0048.001, localizado na RUA PAULA CECILIA DOS SANTOS, 530 Bairro MANGABEIRAS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.031.0273.001 localizado na RUA BRIGIDO DE MELO FILHO, 122 Bairro BOM JESUS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEVERINO DOMINGOS DOS SANTOS sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal:

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PORTARIA 047/2018

Dispõe sobre exclusão de pensionista e reversão de quota parte de Pensão.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, exclui a beneficiária GIOVANNA LEMOS GARCIA da pensão da ex-servidora SIMONE LEMOS TEIXEIRA, Processo 04.002/2018 e Portaria 014/2018, de 30 de janeiro de 2018, por ter atingido a maioridade, ocorrido em 11/04/2018, e reverte a quota parte da pensão, em favor dos beneficiários remanescentes, JULIA LEMOS TEIXEIRA VIEIRA e GUSTAVO LEMOS TEIXEIRA COSTA, filhos menores, devendo perceber, cada um, 50% (cinquenta por cento) do total dos proventos a partir de 11/04/2018. Araxá/MG, 23 de abril de 2018.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### PORTARIA 048/2018

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Idade por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 09/04/2018 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2018 4 00066 106 0039016 02, a Aposentadoria por Idade de MARIA DE LOURDES SILVA, CPF 506.121.406-44, concedida mediante o Processo de nº 01.003/2003, através da Portaria nº 011/2003, de 15/05/2003.

Araxá/MG, 23 de abril de 2018.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### PORTARIA 049/2018

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora VANDELINA APARECIDA, inscrita no CPF sob o nº 983.786.356-00 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.309 – CEMEI Dona Delica, sob a matrícula 95009, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - APE, nível/grau 1/2E2, com efeitos a partir de 01/05/2018. Araxá/MG, 03 de maio de 2018.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### PORTARIA 050/2018

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, I, da CF/88, c/c art. 24 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor GASPAR JOSE SOARES, inscrito no CPF sob o nº 303.044.746-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 020.000.008 – Varreção, sob a matrícula 98129, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, com efeitos a partir de 02/05/2018. Araxá/MG, 03 de maio de 2018.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

### Resolução nº. 004, de 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 para seleção de projetos a serem custeados mediante repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA tipificadas como instituições de longa permanência para idosos com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, para os anos de 2018 -2019.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso; a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências”; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; a Resolução n.º 109/2009, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade do Poder Público, por este Conselho do Idoso, de apoiar as organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA e tipificadas como instituições de longa permanência para idosos com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, tendo em vista o relevante serviço de interesse social prestado pelas mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público que segue anexado, tendo por objeto o custeio de até 110 (cento e dez) vagas em instituições de longa permanência para idosos.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital n.º 001/2018- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Esses casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação do plenário do CMIA, sendo vedados, também, investimentos em aquisição, construção e reforma de imóveis de instituições de longa permanência com recursos repassados para atender ao objeto do Edital aprovado pela presente Resolução.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos mesmos.

3.R2.02.317.0318.001 localizado na RUA GERALDO JOSE MARIANO, 235 Bairro SALOMAO DRUMOND nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VALTER DE ARAUJO ALVES sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.04.347.0120.001, localizado na RUA DIVINO VELUZIANO DA SILVA, 175 Bairro JARDIM DAS PRIMAVERAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WESLEY JOSE DOS REIS sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.809.0142.001 E 0156, localizado na RUA IZIDRO PORFIRIO DOS SANTOS, 85 E 95 Bairro CAMUA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração aos artigos 37 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este caso.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 10 de maio de 2018.

**Miram Antoin Karam Lemos**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

### ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ

O Conselho Municipal do Idoso- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, registradas neste Conselho, que prestam serviço socioassistencial tipificado como acolhimento institucional para idosos com ou sem vínculos familiares, e que tenham como objetivo estatutário ou institucional o acolhimento de idosos na modalidade de longa permanência, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

01.DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O envelhecimento populacional é uma realidade que se apresenta concreta e crescente no País, apresentando novos desafios aos gestores públicos e aos conselhos de políticas públicas, a quem cabe formular diretrizes e ações voltadas à terceira idade. E no Município de Araxá esta realidade também se faz presente, o que tem levado a grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares. Entretanto, se torna cada vez mais ausente o acompanhamento familiar, embora a legislação estabeleça que o cuidado dos idosos seja responsabilidade primordial da família.

1.2 -Diante do contexto, muitas pessoas recorrem às Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI’s), para que estas assumam a responsabilidade para com seus entes.

1.3 - Em recente Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá, elaborado pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município, foram detectadas pela equipe técnica responsável as maiores necessidades desta população em âmbito local, apontando o norte para a elaboração de futuras políticas públicas municipais voltadas à terceira idade, inclusive informando os eixos para os quais devem ser direcionados os recursos do Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso pelo respectivo conselho de política pública municipal.

1.4 - Pois bem, uma das maiores necessidades apontadas pelo referido diagnóstico foi a importância do apoio do Poder Público para subsidiar financeiramente projetos de acolhimento institucional de idosos em instituições de longa permanência de natureza filantrópica e inscritas no Conselho Municipal do Idoso, que atendem e acolhem pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e dependência para o autocuidado, tendo em vista que o Município de Araxá não presta este serviço socioassistencial por nenhum de seus órgãos da Administração Pública Direta ou entidades da Administração Pública Indireta local.

2. DO OBJETO

2.1- Este Edital de Chamada Pública tem por objeto a seleção, financiamento e apoio a projetos a serem custeados mediante repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica registradas neste CMIA, tipificadas como instituições de longa permanência para idosos, com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social.

2.2 - Os referidos projetos deverão se limitar à discriminação dos custos por residente idoso nas instituições de longa permanência, sendo que o aporte de recursos do FUNDIPI autorizado por este Conselho do Idoso se limitará ao custeio de até 110 (cento e dez) vagas nas organizações da sociedade civil proponentes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Chamamento Público, para o período compreendido entre os anos de 2018 -2019.

03. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

3.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

3.2- Os recursos financeiros deste edital totalizam R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

3.3 - O valor estipulado para cada vaga em ILPI’s, a ser custeada com os recursos previstos neste edital, será de R\$ 1.666,67 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se o orçamento apresentado e respectiva planilha no plano de trabalho da organização da so-

cidade civil proponente.

3.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar somente um projeto que tenha por objeto, exclusivamente, o custeio de vagas para idosos em instituições tipificadas como de longa permanência.

3.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

3.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados.

3.7- As organizações da sociedade civil/instituições de longa permanência que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) aquisições de gêneros alimentícios, medicamentos, fraldas, produtos de higiene, produtos de limpeza e lavanderia, consumo de serviços públicos essenciais às instituições de longa permanência, como energia elétrica, água/esgoto gás e telefone, material de escritório e de informática e serviços de manutenção elétrica e hidráulica dos prédios em que estejam acolhidos os residentes idosos.

c) aquisições de máquinas e equipamentos novos, móveis, utensílios e materiais permanentes, desde que sejam inerentes às atividades e aos serviços prestados pelas instituições de longa permanência, e estejam previstas nos planos de trabalho aprovados, nos limites dos recursos liberados.

3.8- São vedadas quaisquer despesas que tenham por objeto a construção, adequação, ampliação e reparo em imóveis ou sedes próprias das organizações da sociedade civil proponentes.

3.9- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, liberadas no período de 12 (doze) meses de vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, após o ateste do gestor da parceria, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

4.2 - Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas neste Conselho, e que prestam serviço socioassistencial tipificado como acolhimento institucional para idosos com ou sem vínculos familiares, e que tenham como objetivo estatutário ou institucional o acolhimento de idosos na modalidade de longa permanência, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar.

4.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

4.4- A inscrição deverá ser realizada no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital.

4.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, ao qual deverá ser anexado o projeto técnico, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 4.9 em duas vias, inclusive do projeto, para protocolo e devolução de uma via à organização proponente.

4.6-O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados.

4.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

4.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

4.8.1- Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

4.9- A proposta inscrita pela organização proponente deverá ser aberta em sessão pública do CMIA, com a entrega de 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes neste edital de chamamento público, contendo:

I – proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e das normas do presente edital;

II - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso II do item 4.9 o tempo de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d", inciso II do item 4.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

4.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 4.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

4.13- Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do item 4.9 deste edital poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

4.14-Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

4.15-Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

#### 5. VEDAÇÕES

5.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

5.1.1- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

5.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2-É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

5.3-É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.4-É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.5-É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

5.6-É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações

do projeto.

5.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

5.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.9-Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

5.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

5.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

5.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

6.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

6.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução nº 004/2018/CMIA.

6.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

6.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

6.6- Fica impedida de participar da seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

6.7- A Comissão de Seleção deverá utilizar como critério de avaliação dos projetos a serem apresentados no âmbito deste Edital a relevância social e comunitária dos serviços de acolhimento institucional prestados pelas instituições de longa permanência aos idosos por elas acolhidos, levando-se em consideração seus diversos graus de dependência e vulnerabilidade social, bem como as atividades já desenvolvidas pelas organizações proponentes e sua conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n.º 8842/1994 ) e com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

6.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2- O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objeto Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objeto Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação



TOTAL GERAL								
c) Material de Consumo								
Meta	Etapa	D e - s c r i ç ã o d e t a l h a - d a	Qdade	Unidade de	C u s t o U n i t á r i o	C u s t o T o t a l	Recursos	
	Fase			Forneci- mento			Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)								
Meta	Etapa	D e - s c r i ç ã o d e t a l h a - d a	Qdade	Unidade de	C u s t o U n i t á r i o	C u s t o T o t a l	Recursos	
	Fase			Forneci- mento			Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								
e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)								
Meta	Etapa	D e - s c r i ç ã o d e t a l h a - d a	Qdade	Unidade de	C u s t o U n i t á r i o	C u s t o T o t a l	Recursos	
	Fase			Forneci- mento			Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								
Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.								

**ANEXO IV**

**Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

**ASSINATURA**

**Resolução nº. 005, de 16 de maio de 2018.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 02/2018 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015; Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos registradas neste CMIA, de acordo com os eixos temáticos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 002/2018, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital n.º 002/2018- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a data do protocolo dos mesmos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de maio de 2018.

**Miram Antoin Karam Lemos**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos,

regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

1.1.1- EIXO TEMÁTICO 1: Criação ou adaptação de um espaço destinado à permanência do idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, com prioridade para idosos dependentes ou que possuam deficiência temporária ou permanente e necessitem de assistência médica ou de assistência multiprofissional, em modalidade não asilar de atendimento, que tenham atividades desenvolvidas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com o objetivo de promover o acolhimento e a integração social do idoso, possibilitando a melhora de sua qualidade de vida. Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste eixo deverão ser priorizadas as seguintes: educação em saúde sobre sexualidade com idosos; inclusão digital das pessoas idosas; acesso ou reinserção do idoso no mercado de trabalho; orientação nutricional voltada para pessoa idosa; acompanhamento da saúde física, psíquica e social do idoso; educação no trânsito para pedestres e motoristas idosos; atividades de cultura, lazer; garantia de direitos da pessoa idosa.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

1.1.2- EIXO TEMÁTICO 2: Criação ou adaptação de um espaço destinado à permanência do idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, em modalidade não asilar de atendimento, que tenham atividades desenvolvidas por um período do dia, não necessariamente todos os dias da semana, possibilitando a participação do maior número de pessoas possível, com o objetivo de promover o acolhimento e a integração social do idoso, possibilitando a melhora de sua qualidade de vida. Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste eixo deverão ser priorizadas as seguintes: educação em saúde sobre sexualidade com idosos; inclusão digital das pessoas idosas; acesso ou reinserção do idoso no mercado de trabalho; orientação nutricional voltada para pessoa idosa; acompanhamento da saúde física, psíquica e social do idoso; educação no trânsito para pedestres e motoristas idosos; atividades de cultura, lazer; garantia de direitos da pessoa idosa.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)

1.1.3- EIXO TEMÁTICO 3: Formação e Capacitação de pessoas que atuam diretamente com o idoso, notadamente para:

a) projetos voltados à formação e capacitação de familiares e outras pessoas que atuam diretamente com o idoso, para que possam desempenhar integralmente e com qualidade suas funções.

b) projetos de formação e capacitação para profissionais que atuam na rede de proteção ao idoso, visando aprimorar suas atividades no sentido de efetivar o exercício dos direitos fundamentais da pessoa idosa e zelar pela qualidade dos serviços que lhe são destinados.

Valor máximo aprovado para o Eixo: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos respectivos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar mais de um projeto contemplando cada eixo deste edital ou um projeto contemplando mais de um eixo, desde que comprove capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades que compoñham o projeto.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

- a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.
- c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que sejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, não sendo aceitas pelo CMIA inscrições fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, ao qual deverá ser anexado o projeto técnico, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias, inclusive do projeto, para protocolo e devolução de uma via à organização proponente.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1-Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta inscrita pela organização proponente deverá ser aberta em sessão pública do CMIA, com a entrega de 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes neste edital de chamamento público, contendo:

I – dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – plano de trabalho, na conformidade do art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e das normas do presente edital,

o qual deverá observar o seguinte:

- dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- objeto da parceria;
- público alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- o prazo para execução do objeto da parceria;
- o valor global para a execução do objeto;
- a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- o prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "p" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

III - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso III do item 3.9 o tempo de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

3.11 - A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d", inciso III do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12 - O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

3.12.1 - Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame, a qual será comunicada mediante ofício do CMIA.

3.13 - Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do item 3.9 deste edital integrarão os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

#### 4. VEDAÇÕES

4.1 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1 - Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2 - É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3 - É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.4 - É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5 - É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6 - É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.7 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8 - É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2 - A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3 - A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 004/2018/CMIA.

5.4 - No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5 - As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6 - Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam com a documentação em conformidade com o exigido serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios e a pontuação descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Razões para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possui plenamente - 10 pontos</li> <li>Possui parcialmente - 5 pontos</li> <li>Não possui: 0 pontos</li> </ul>	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos.</li> <li>Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.</li> </ul>	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
Serão eliminadas aquelas propostas:		
<p>A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);            B – que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou            C – que estejam em desacordo com os eixos temáticos do Edital.</p>		

6.2- Serão considerados eliminados os projetos:

I – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);

II – que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);

III – que estejam em desacordo com os eixos temáticos deste Edital.

6.3 - Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, seguindo-se o procedimento determinado pelo item 5.8 deste edital.

6.4 – Em caso de empate na pontuação dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção deverá ser selecionada a proposta que atenda o maior número de idosos em situação de vulnerabilidade social.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

7.3 - Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4 - Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

7.4.1 - O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

7.5 - A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1 - Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;



- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
  - q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
  - t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas referidas nas alíneas "K" a "O" com efeito de negativas.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O Conselho Municipal do Idoso publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMIA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMIA, a qual o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

<b>MUNICÍPIO DE ARAXÁ</b>	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:
<b>PLANO DE TRABALHO</b>	
<b>CONCEDENTE</b>	
<b>1 - RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>2 - CNPJ</b>
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>	

<b>1 - RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>2 - CNPJ</b>	
<b>3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)</b>			
<b>4 – CIDADE</b>	<b>5 - CEP</b>	<b>6 - DDD/TELEFONE</b>	<b>7 - FAX</b>
<b>8 - CONTA CORRENTE</b>	<b>9 - BANCO</b>	<b>10- AGÊNCIA</b>	<b>11 - PRAÇA DE PAGAMENTO</b>
<b>12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>		<b>13 - CPF:</b>	
<b>14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>15 - CARGO</b>	<b>16 - DATA VENC. MANDATO</b>	
<b>17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		<b>18 - CEP</b>	
<b>19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>20 - Nº CREA</b>	
<b>21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)</b>		<b>22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:</b>	
<b>23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):</b>			

<b>II - OUTRO PARTÍCIPE</b>			
<b>1 - TIPO</b>	<b>2 - NOME</b>	<b>3 - CNPJ</b>	
<b>4 - ENDEREÇO</b>	<b>5 - BAIRRO</b>	<b>6 - CEP</b>	
<b>7- DIRETORIA</b>	<b>8- REGIST. CONCEDENTE</b>	<b>9- BANCO</b>	<b>10-AGÊNCIA</b>
<b>R E - GION-AL</b>			<b>11-CONTA</b>
<b>12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>	<b>13 - IDENTIDADE:</b>		<b>14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>
<b>15 - CPF:</b>	<b>16 - CARGO</b>		<b>17 - DATA VENC. MANDATO</b>
<b>OUTRO PARTÍCIPE</b>			
<b>1 - TIPO</b>	<b>2 - NOME</b>	<b>3 - CNPJ</b>	

<b>4 - ENDEREÇO</b>	<b>2 - NOME</b>	<b>3 - CNPJ</b>	
<b>7- DIRETORIA</b>			
<b>REGIONAL</b>	<b>8- REGIST. CONCEDENTE</b>	<b>9- BANCO</b>	<b>10- AGÊNCIA</b>
			<b>11- CONTA</b>
<b>12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>			
<b>13 - IDENTIDADE:</b>	<b>14 -</b>		
<b>15 - CPF:</b>	<b>16 - CARGO</b>		<b>17 - DATA VENC. MANDATO</b>

<b>III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:</b>			
<b>IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)</b>			
<b>V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>			
<b>1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA</b>			
<b>2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>			
(Campo Dinâmico)			
<b>3 - TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>		
<b>INÍCIO:</b>	<b>TÉRMINO:</b>		
<b>5 – OBJETIVO GERAL</b>			
<b>6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)</b>			
<b>6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)</b>			
<b>7 - PESSOAS BENEFICIADAS</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		
<b>8 – METODOLOGIA DE TRABALHO</b>			

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO		
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
<b>2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>			
<b>SOLICITADO AO CONCEDENTE</b>						
<b>CONTRAPARTIDA</b>						
<b>OUTRAS FONTES</b>						
<b>PARLAMENTAR</b>						
<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA</b>						
<b>3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR CONCEDENTE</b>		<b>VALOR PROPONENTE</b>			
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)			

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

<b>1 - CONCEDENTE</b>		
<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
<b>2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)</b>		
<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
<b>VII - DECLARAÇÃO</b>		
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.		
Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente		

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data \_\_\_\_\_

Nome Legível Nº Identidade CPF \_\_\_\_\_

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
CÓDIGO DO PLANO:  
TÍTULO DO PLANO:  
PARECER(Favorável / Não Favorável):  
TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
a) Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									
b) Material Permanente									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
c) Material de Consumo									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.									

## ANEXO IV

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

## Resolução nº. 006, de 16 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 03/2018 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências"

e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

## RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos registradas neste CMIA, de acordo com os eixos temáticos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 003/2018, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital n.º 002/2018- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá -MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos mesmos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 16 de maio de 2018.

Miram Antoin Karam Lemos  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

## ANEXO I

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

1.1.1- EIXO TEMÁTICO 1: projetos que contemplem o financiamento de programas das organizações da sociedade civil que mantêm residências coletivas exclusivas para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, do tipo casas-lares na modalidade de atendimento não asilar, que não possuam imóveis, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e com autonomia para morarem sozinhos.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

1.1.2- EIXO TEMÁTICO 2: projetos que contemplem a adaptação e ou adequações de residências próprias de idosos, visando dar acessibilidade, independência, segurança e qualidade de vida ao idoso inscrito no CAD Único.

Valor máximo aprovado o Eixo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

## 02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 - A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar mais de um projeto contemplando cada eixo deste edital ou um projeto contemplando mais de um eixo, desde que comprove capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades que compoñham o projeto.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, não sendo aceitas pelo CMIA inscrições fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, ao qual deverá ser anexado o projeto técnico, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias, inclusive do projeto, para protocolo e devolução de uma via à organização proponente.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta inscrita pela organização proponente deverá ser aberta em sessão pública do CMIA, com a entrega de 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes neste edital de chamamento público, contendo:

I – dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – plano de trabalho, na conformidade do art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e das normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

b) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

c) objeto da parceria;

d) público alvo;

e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

f) o prazo para execução do objeto da parceria;

g) o valor global para a execução do objeto;

h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

i) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

m) o prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

n) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

o) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

p) a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

q) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “p” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

III - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso III do item 3.9 o tempo de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “d”, inciso III do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame, mediante ofício do CMIA.

3.13- Os aspectos inseridos nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 3.9 deste edital integrarão os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

**4. VEDAÇÕES**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo

específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 004/2018/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam com aquela em conformidade com o exigido serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios e a pontuação descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexa de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>•Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui plenamente - 10 pontos</li> <li>• Possui parcialmente - 5 pontos</li> <li>• Não possui: 0 pontos</li> </ul>	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos.</li> <li>• Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.</li> </ul>	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
Serão eliminadas aquelas propostas:		
A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos); B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou C – que estejam em desacordo com os eixos temáticos do Edital.		

6.2- Serão considerados eliminados os projetos:

I – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);

III – que estejam em desacordo com os eixos temáticos deste Edital.

6.3- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, seguindo-se o procedimento determinado pelo item 5.8 deste edital.

6.4 – Em caso de empate na pontuação dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção deverá ser selecionada a proposta que atenda o maior número de idosos em situação de vulnerabilidade social.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reforma-

da pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas referidas nas alíneas "K" a "O" com efeito de negativas.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O Conselho Municipal do Idoso publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMIA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMIA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### ANEXO II

#### PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 – CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
		3 - CNPJ	
		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
			11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST.	
CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
		11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		
	13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:	
IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)	
V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA	
1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
(Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL	
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

#### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início
					9-Término
( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA					

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDEENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Campo Dinâmico)	VALOR CONCEDENTE (Campo Dinâmico)	VALOR PROPONENTE (Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
CÓDIGO DO PLANO:  
TÍTULO DO PLANO:  
PARECER(Favorável / Não Favorável):  
TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									
b) Material Permanente									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
c) Material de Consumo									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)									
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	

TOTAL GERAL								
e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)								
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								
Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.								

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

Resolução nº. 007, de 16 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº. 04/2018 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis nº. 3.492/1999 e nº. 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº. 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei nº. 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal nº. 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº. 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº. 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº. 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº. 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos registradas neste CMIA, de acordo com os eixos temáticos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 004/2018, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital nº. 004/2018- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá -MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei nº. 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a data do protocolo dos mesmos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 16 de maio de 2018.

Miram Antoin Karam Lemos  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

1.1.1- EIXO TEMÁTICO 1: Compra e manutenção de equipamentos para empréstimo aos idosos residentes em Araxá que tenham dificuldade ou impossibilidade de locomoção ou que necessitem de leitos especiais.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.1.2- EIXO TEMÁTICO 2: Aquisição de insumos e produtos de higiene pessoal necessários à manutenção das atividades de vida diária dos idosos em vulnerabilidade ou risco social e que comprovem necessitar do auxílio.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 300.000,00 (trezentos e mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar mais de um projeto contemplando cada eixo deste edital ou um projeto contemplando mais de um eixo, desde que comprove capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades que compoñham o projeto.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado

pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, não sendo aceitas pelo CMIA inscrições fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, ao qual deverá ser anexado o projeto técnico, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias, inclusive do projeto, para protocolo e devolução de uma via à organização proponente.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1-Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta inscrita pela organização proponente deverá ser aberta em sessão pública do CMIA, com a entrega de 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes neste edital de chamamento público, contendo:

I – dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – plano de trabalho, na conformidade do art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e das normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

b) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

c) objeto da parceria;

d) público alvo;

e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

f) o prazo para execução do objeto da parceria;

g) o valor global para a execução do objeto;

h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

i) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

m) o prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

n) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

o) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

p) a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

q) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "p" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

III - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10- Deverá constar na declaração de que trata o inciso III do item 3.9 o tempo de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d", inciso III do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05

(cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame, mediante o CMIA.

3.13- Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do item 3.9 deste edital integrarão os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

### 4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 004/2018/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam com a documentação em conformidade com o exigido serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios e a pontuação descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>•Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos

D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui plenamente - 10 pontos</li> <li>• Possui parcialmente - 5 pontos</li> <li>• Não possui: 0 pontos</li> </ul>	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos.</li> <li>• Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.</li> </ul>	10 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		100 pontos
<b>Serão eliminadas aquelas propostas:</b>		
A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos); B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou C – que estejam em desacordo com os eixos temáticos do Edital.		

6.2- Serão considerados eliminados os projetos:

- I – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);
- II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);
- III – que estejam em desacordo com os eixos temáticos deste Edital.

6.3- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, seguindo-se o procedimento determinado pelo item 5.8 deste edital.

6.4 – Em caso de empate na pontuação dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção deverá ser selecionada a proposta que atenda o maior número de idosos em situação de vulnerabilidade social.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabeleçam a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente

de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas referidas nas alíneas “K” a “O” com efeito de negativas.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O Conselho Municipal do Idoso publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMIA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMIA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	
6 - CEP		

7- DIRETORIA	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
--------------	-----------------------	----------	------------	----------

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ
7- DIRETORIA		
REGIONAL	8- REGIST.	
CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
11- CONTA		
12- NOME DO RESPONSÁVEL		
LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:		
IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)		
V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
(Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO:		TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE		
(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)		

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
CÓDIGO DO PLANO:  
TÍTULO DO PLANO:  
PARECER (Favorável / Não Favorável):  
TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
a) Pessoal e Encargos									
Meta	Etapa	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									
b) Material Permanente									
Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
TOTAL GERAL									
c) Material de Consumo									

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

TOTAL GERAL

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

TOTAL GERAL

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente

TOTAL GERAL

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

## ANEXO IV

## Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

## ASSINATURA

## Resolução nº. 008, de 16 de maio de 2018.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº. 05/2018 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal nº 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015; Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

## RESOLVE:

Art. 1º. Torna público que se encontram abertas as inscrições de planos de trabalho para repasse financeiro no valor de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos registradas neste CMIA, de acordo com os eixos temáticos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 005/2018, que segue anexado.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital n.º 005/2018- Anexo I, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMIA que analisará os planos de trabalho apresentados por estas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMIA formada com esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, que será publicado no DOMA na forma de resultado preliminar.

Art. 8º - O resultado preliminar da seleção das propostas no presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município - DOMA, podendo as organizações da sociedade civil proponentes interpor recurso perante o CMIA contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A Presidência do CMIA submeterá a apreciação dos recursos interpostos ao plenário do órgão para julgamento, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo dos mesmos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 10. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de maio de 2018.

Miram Antoin Karam Lemos  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

## ANEXO I

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.



**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

1.1.1- EIXO TEMÁTICO 1: Campanhas de enfrentamento à violência e aos maus-tratos contra a pessoa idosa. Valor para máximo aprovado para o Eixo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

1.1.2- EIXO TEMÁTICO 2: Campanhas que visem prevenir acidentes de trânsito com vítimas idosas.

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

1.1.3- EIXO TEMÁTICO 3: Campanhas educativas sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa, com foco intergeracional

Valor máximo aprovado para o Eixo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar mais de um projeto contemplando cada eixo deste edital ou um projeto contemplando mais de um eixo, desde que comprove capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades que compõem o projeto.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastrados no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil de que trata o item 4.2 será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, não sendo aceitas pelo CMIA inscrições fora deste prazo.

3.5- Além do preenchimento do formulário de inscrição, ao qual deverá ser anexado o projeto técnico, a organização proponente deverá, ainda, encaminhar a toda a documentação exigida no item 3.9 em duas vias, inclusive do projeto, para protocolo e devolução de uma via à organização proponente.

3.6- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, o julgamento, a homologação e a divulgação dos resultados.

3.7- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8.1- Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

3.9- A proposta inscrita pela organização proponente deverá ser aberta em sessão pública do CMIA, com a entrega de 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes neste edital de chamamento público, contendo:

I – dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – plano de trabalho, na conformidade do art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e das normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

b) apresentação e histórico da OSC, tendo breve resumo da sua área de atuação;

c) objeto da parceria;

d) público alvo;

e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

f) o prazo para execução do objeto da parceria;

g) o valor global para a execução do objeto;

h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

i) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

m) o prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

n) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

o) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

p) a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

q) identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

s) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “p” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste

procedimento nas seguintes hipóteses:

s.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

s.2) quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

s.3) nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

t) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

III - declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.10 - Deverá constar na declaração de que trata o inciso III do item 3.9 o tempo de experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “d”, inciso III do item 3.9, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação prevista no item 3.9 deste edital será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.9, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida no certame, mediante ofício do CMIA.

3.13- Os aspectos inseridos nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 3.9 deste edital integrarão os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

**4. VEDAÇÕES**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, com os recursos repassados na parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.4- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa(s) parente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.5- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.6- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.7- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.8- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.9- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.10 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 004/2018/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.8 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam com a documentação em conformidade com o exigido serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios e a pontuação descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
-------------------------	-----------------------	--------

A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>• Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>• Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui plenamente - 10 pontos</li> <li>• Possui parcialmente - 5 pontos</li> <li>• Não possui: 0 pontos</li> </ul>	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos.</li> <li>• Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.</li> </ul>	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
Serão eliminadas aquelas propostas:		
A – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos); B – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou C – que estejam em desacordo com os eixos temáticos do Edital.		

6.2- Serão considerados eliminados os projetos:

I – cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);

III – que estejam em desacordo com os eixos temáticos deste Edital.

6.3- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, seguindo-se o procedimento determinado pelo item 5.8 deste edital.

6.4 – Em caso de empate na pontuação dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção deverá ser selecionada a proposta que atenda o maior número de idosos em situação de vulnerabilidade social.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado nos murais da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político de Poder Público ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou o respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas referidas nas alíneas “K” a “O” com efeito de negativas.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

8.8 – O Conselho Municipal do Idoso publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

8.9- A Presidência do CMIA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMIA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.

8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
Ano:			
Nº do Plano:			
Nº do Protocolo:			
Nº do Convênio:			
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
6 - CEP			

7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13- IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	
9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		
13 - IDENTIDADE:	14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO

III - BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

IV - RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_

5 - OBJETIVO GERAL

6 - OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE \_\_\_\_\_ DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_

8 - METODOLOGIA DE TRABALHO

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7 - Quantidade	8-Início	9-Término
( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)	( Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDEnte						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE		
(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_ Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nome Legível Nº Identidade CPF \_\_\_\_\_

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO: \_\_\_\_\_

TÍTULO DO PLANO: \_\_\_\_\_

PARECER(Favorável / Não Favorável): \_\_\_\_\_

TEXTO DO PARECER: \_\_\_\_\_

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO CMSA Nº. 06 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre constituição e aprovação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 25 de Abril de 2018, através de sua - Presidente, Elvira Aparecida Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis 8.142/90, 8080/90, LC 141/2012 a lei Municipal 5819/2010, Resolução CNS 453/2012 e considerando:

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.
- O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral constituída para acompanhar o Processo de Eleição dos novos Conselheiros Municipais, referente ao biênio 2018/2020 conforme segue:

Ana Mara de O. M. Quintão  
 Elenice de Fátima Cardoso  
 Elvira Aparecida O. Pereira  
 Gasparina Marques  
 Heráclita Ramos de Jesus  
 Isabel Cristina dos Santos  
 Santo Christo da Silva

Maria Teresa da Silva Inácio  
 Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente.  
 Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
 Araxá, 25 de Abril de 2018.

**Elvira Aparecida Oliveira Pereira.**  
**Conselho Municipal de Saúde de Araxá**  
**Presidente**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde de Araxá**  
**Homologa a Resolução nº 06 de 25 de abril de 2018**

#### RESOLUÇÃO CMSA Nº. 07 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Aprova alteração da Resolução CMSA Nº. 0012 de 01 de agosto de 2013.  
 O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada no dia 11 de maio de 2018, através de sua Presidente, Elvira Aparecida Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.142/90, 8080/90, LC 141/2012, lei Municipal 5819/2010, Resolução CNS 453/12 e considerando: A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.

O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.  
 A Recomendação Administrativa nº 01/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG – Curadoria da Saúde.

RESOLVE:  
 Artigo 1º. Retificar Art.1º, item de número 1 e Art. 2º, item de número 4 da Resolução CMSA 0012/2013.  
 Artigo 2º. Onde se lê:

Artigo 1º. Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araxá no seu Artigo 5º. § 5º. Item 1, Artigo 5º. § 5º. Item 4:  
 Onde se lê:

- 1) USUÁRIOS: 10 Membros Titulares e 10 Membros Suplentes
- a) 02 (dois) representantes de Associação de Moradores;
- b) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiências e pessoas portadoras de patologias;
- c) 01 (um) representante de entidade de aposentados e pensionistas;
- d) 01 (um) representante de entidade de defesa de criança e adolescente;
- e) 02(dois) representantes de entidade de comunidades e organizações religiosas e/ou movimentos populares organizados;
- f) 01 (um) representante de comunidades de remanescentes indígenas;
- g) 01 (um) representante de comunidades de remanescentes de afrodescendentes.

Leia-se:  
 1. Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:  
 a. 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias;  
 b. 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;  
 c. 01 (um) representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;  
 d. 01 (um) representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;  
 e. 01 (um) representante de entidades/comunidades indígenas;  
 f. 01(um) representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;  
 g. 02 (dois) representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;  
 h. 02 (dois) representantes de organizações/associações de moradores de bairro;  
 Artigo 5º. § 5º. Item 4

Onde se lê:  
 4. TRABALHADORES DA SAÚDE  
 a) 05 Representantes dos trabalhadores da saúde representantes de sindicatos, associações, conselhos profissionais, federações e trabalhadores individuais não filiados a nenhuma entidade;  
 Leia-se:  
 2. Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:  
 a. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente.  
 Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.  
 Araxá, 11 de maio de 2018.

**Elvira Aparecida Oliveira Pereira.**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Saúde de Araxá**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG**  
**Homologo a Resolução CMSA Nº 07 de 11 de maio de 2018**

#### RESOLUÇÃO CMSA Nº 08 DE 11 DE MAIO DE 2018.

Aprova o Regimento Eleitoral para composição de 10 (dez) vagas para representantes de Entidades e de Movimentos Populares de usuários do Sistema Único de Saúde, de 05 (cinco) vagas para Entidades e/ou representantes de trabalhadores da Saúde e 02 (duas) vagas para Prestadores de Serviços ao SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 11 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012

Resolve :  
 Art. 1º. Aprovar o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá e encaminhar para publicação.

Art. 2º . Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Biênio 2018/2020.

. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Araxá, 11 de maio de 2018.

**Elvira Aparecida Oliveira Pereira**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Saúde de Araxá**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG**

#### Homologo a Resolução CMSA Nº 08 de 11 de maio de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ BIÊNIO 2018/2020  
 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua segunda reunião extraordinária, realizada no dia 11/05/2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o biênio 2018/2020, que será realizada no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, no dia 29 de Maio de 2018, às 09 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	11 de Maio de 2018
Período de inscrições	14 de maio a 22 de maio de 2018
Homologação das inscrições habilitadas	23 de maio de 2018
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	23 de maio de 2018
Período para as entidades entrarem com recurso	23, 24 e 25 de maio de 2018
Análise e resultado do recurso apresentado	28 de maio de 2018
Assembleia de eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado	29 de maio de 2018
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado final	29 de maio de 2018
Publicação do resultado final	30 de maio de 2018

Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	05 de junho de 2018
Posse dos novos Conselheiros	11 de junho de 2018

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 06 de 25/04/2018, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 11 de maio de 2018

**Elvira Aparecida Oliveira Pereira**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG**

Homologo o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Biênio 2018/2020  
 REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO JUNHO/2018 A JUNHO/2020  
**Capítulo I**

Dos Objetivos  
 Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o biênio 2018/2020.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br.

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	11 de Maio de 2018
Período de inscrições	14 de maio a 22 de maio de 2018
Homologação das inscrições habilitadas	23 de maio de 2018
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	23 de maio de 2018
Período para as entidades entrarem com recurso	23, 24 e 25 de maio de 2018
Análise e resultado do recurso apresentado	28 de maio de 2018
Assembleia de eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado	29 de maio de 2018
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2018
Divulgação do resultado final	29 de maio de 2018
Publicação do resultado final	30 de maio de 2018
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	05 de junho de 2018
Posse dos novos Conselheiros	11 de junho de 2018

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

#### Capítulo II

Da Comissão Eleitoral  
 Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I. 4 (quatro) representante do segmento dos usuários;
  - II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
  - III. 2 (dois) representantes do segmento do governo e prestadores de serviços de saúde;
- §1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.  
 §2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:  
 • Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.  
 • Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;  
 • Receber os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;  
 • Receber, conferir e processar toda a documentação referente às inscrições conforme Capítulo V deste regimento;  
 • Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;  
 • Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;  
 • Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;  
 • Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.  
 • Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;  
 • Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito.

#### Capítulo III

Das Vagas  
 Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, Resolução CMSA nº 07 de 11 maio de 2018 são as seguintes:  
 1. 50% de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

- a. 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias;
  - b. 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
  - c. 01 (um) representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;
  - d. 01 (um) representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;
  - e. 01 (um) representante de entidades/comunidades indígenas;
  - f. 01 (um) representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;
  - g. 02 (dois) representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;
  - h. 02 (dois) representantes de organizações/associações de moradores de bairro;
2. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:  
 a. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

3. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:  
 a. 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;  
 b. 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor, entre outros.  
 § 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do Art. 7º deste Regimento que tenham no mínimo 02 (dois) anos de comprovada existência e funcionamento.  
 § 2º As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes das suas entidades inscritas.  
 § 3º Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

#### Capítulo IV

Das Inscrições  
 Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º.  
 § 1º As inscrições citadas no Art. 8º. deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no Capítulo V deste Regimento; no período de 14 a 22 de maio de 2018.  
 § 2º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.  
 § 3º Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;  
 § 4º A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;  
 § 5º Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

#### Capítulo V

**Da Documentação**

Art. 9º. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457 de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- c) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- d) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- e) Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- g) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- h) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

**II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- b) Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
- c) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Parágrafo único: As entidades e movimentos sociais populares deverão indicar 02 (dois) delegados que farão a representação como eleitores durante o pleno eleitoral sem esquecer-se de especificar o segmento a que pertence à entidade ou o movimento e a vaga para qual está se candidatando conforme Anexo II.

**Capítulo VI**

**Das Homologações das Inscrições**

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo de 01 (um) dia útil e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; da relação das entidades e dos movimentos populares habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

**Capítulo VII**

**Da Eleição**

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembléia Pública Municipal, no dia 29 de maio de 2018, às 09:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quorum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembléia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas com a proclamação das entidades eleitas.

§ 2º Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capítulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 3º Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§ 4º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 5º A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

§ 6º As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 7º Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 8º Será considerada nula a cédula com a votação maior do que o número máximo de vagas disponíveis para aquele segmento.

**Capítulo VIII**

**Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações.**

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

- a. Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento populares.
- Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

- a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).
- b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.
- c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

**Capítulo IX**

**Das Disposições Gerais**

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação

**Araxá, 11 de maio de 2018**  
**Elvira Aparecida Oliveira Pereira**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Saúde de Araxá**

**Diane Dutra Cardoso Borges**  
**Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG**  
**Homologo a Resolução CMSA Nº 08 de 11 de maio de 2018.**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal e/ou representante reconhecido \_\_\_\_\_ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Srª, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o biênio 2018/2020, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

**MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO**

- 1. ( ) ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:
- ( ) representante de associações de pessoas com patologias;
- ( ) representante de associações de pessoas com deficiências;
- ( ) representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;
- ( ) representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;
- ( ) representante de entidades/comunidades indígenas;

- ( ) representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;
- ( ) representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;
- ( ) representantes de organizações/associações de moradores de bairro;
- 2. ( ) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE
- 3. ( ) ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.  
 Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de maio de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido

**ANEXO II**  
**TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)**  
 À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG  
 A \_\_\_\_\_ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.  
 Araxá, \_\_\_\_ de maio de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido

**ANEXO III**

**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)**  
 (Após homologação dos resultados)  
 À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG  
 A \_\_\_\_\_ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o biênio 2018/2020, cujo dados estão descritos

INDICAÇÃO TITULAR	
NOME TITULAR:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE	
NOME TITULAR:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.  
 Araxá, \_\_\_\_ de junho de 2018

Representante legal e/ou Representante reconhecido

**RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
 Nº \_\_\_\_\_ - 2018 (VIA ENTIDADE)  
 Recebi da Entidade \_\_\_\_\_ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral

**I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- ( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- ( ) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- ( ) Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- ( ) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- ( ) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

**II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
  - ( ) Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
  - ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade o movimento popular, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
  - ( ) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
  - ( ) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
  - ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  
 Nº \_\_\_\_\_ - 2018 (VIA COMISSÃO)  
 Recebi da Entidade \_\_\_\_\_ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral

**I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- ( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- ( ) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- ( ) Comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- ( ) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- ( ) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

**II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- ( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
  - ( ) Ata de fundação registrada em cartório ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, regional e/ou Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
  - ( ) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade o movimento popular, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
  - ( ) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento de nos últimos 02 (dois) anos;
  - ( ) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
  - ( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Conferido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

### PORTARIA Nº 17 – DE 08 DE MAIO DE 2.018

Nomeia a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-MG – FCAA.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Welder de Fátima Almeida

Alessandra Roberta Moreira Mariano Teixeira

Marcos Pereira da Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2.018.

**EDSON JUSTINO BARBOSA**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ**

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ – Julgamento Proposta de Preço - Pregão Presencial 5.001/2018:** Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a todos os setores da Fundação Cultural Calmon Barreto. Vencedor: Antonio Farid Com. E Imp. Ltda, itens 1,2,4,8,11 a 16,23,25,28,30,31,36 a

39,41,42, 44,48 a 50,53,54,56 - valor global R\$ 22.349,50 e Supermercado & Paula Ltda ME. Itens 3,5,7,9,10,13,17,18 a 22,24,26,27,29,32 a 35,40,43,45 a 47,51,52,55 – valor global R\$ 13.087,60 - Gabriel dos Reis Rosa - Pregoeiro – 17/05/2018.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

### Resolução nº. 023/2018 de 17 de maio de 2018.

Dispõe sobre a revogação do prazo estabelecido pelo Inciso I do art. 13 da Resolução nº 007 de 29 de março de 2017 do CMDCA para a Comissão Sindicante do CMDCA realizar todos os atos de instrução, emissão de relatório com parecer final e conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurado no dia 20 de abril de 2017 e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar por mais 30 dias o prazo estabelecido pelo Inciso I do art. 13 da Resolução nº 007 de 29 de março

de 2017 para a Comissão Sindicante do CMDCA realizar todos os atos de instrução, emissão de relatório com parecer final e conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurado no dia 20 de abril de 2017.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo até o dia 19 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 09 de maio de 2018.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**